LEI Nº 1650, de 5 de junho de 2024.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput deve considerar:

I- o número de alunos da escola;

II- o número de servidores da escola;

III- as características territoriais e dimensões geográficas;

IV- as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar deve ter, no mínimo, duas câmaras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo deve apresentar recurso de gravação de imagens com armazenamento, que deve ficar à disposição das autoridades competentes por noventa dias.

Art. 3º As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência tem prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Gabinete do prefeito Municipal, em 5 de junho de 2024.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bainchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

"Lei de autoria do vereador Nilo Santos. "